



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 046/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 10 de maio de 2019,

RESOLVE:

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 Inquérito 015.2016.000034 Assunto Principal: Verificar se as empresas constantes da Dist. 160.2009.52.1.1.355292 .2009.42570 estão regularizadas e devidamente registradas junto aos órgãos competentes. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Home Fish e outros. Membros que Atuaram	Civil: SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DE DIVERSOS FRIGORÍFICOS. CONFIRMAÇÃO DA REGULARIDADE EM RELAÇÃO A 7 (SETE) DOS 10 (DEZ) ESTABELECIMENTOS INVESTIGADOS. PROMOÇÃO PELO ARQUIVAMENTO PARCIAL E CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO NO QUE TANGE AOS 3 (TRÊS) FRIGO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento parcialmente homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>RÍFICOS RESTANTES POR MEIO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL, NOS TERMOS DO ART. 39, II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>02 Inquérito Civil: 046.2019.000021</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade e constitucionalidade do Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, regido pelo Edital n.º 01/2013, para selecionar candidatos para o preenchimento de 28 vagas temporárias para a realização de atividades junto ao SAMU da localidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Novo Airão.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. AFERIÇÃO DA REGULARIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS JUNTO AO SAMU DA LOCALIDADE. PERDA DE OBJETO DECORRENTE DA SUSPENSÃO DAS CONTRATAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>03 Inquérito Civil: 046.2019.000028</p> <p>Assunto Principal: Apurar a adequação da estrutura física e dos recursos humanos na 70ª Delegacia Interativa de Polícia do Município de Juruá.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Delegacia de Polícia Civil de Juruá.</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS HUMANOS DA 70ª DELEGACIA DE POLÍCIA INTERATIVA DO MUNICÍPIO DE JURUÁ. FATOS JÁ TRATADOS NO BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚB. Nº 0000279 – 39.2014.8.04.5100. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM</p>		<p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
04	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000031</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa na Câmara Municipal de Manacapuru, no exercício de 2013, sob a gestão do Senhor Wanderley Soares Barroso.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Câmara Municipal de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
05	<p>Notícia de Fato: 040.2017.000185</p> <p>Assunto Principal: Apurar recusa supostamente indevida de realização de procedimento médico de Radioterapia para Sarcoma a segurado da HAPVIDA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Maria Alcilene de Carvalho Bezerra.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO. RATIFICAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> <p>Voto divergente: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.</p>
06	<p>Procedimento Preparatório: 040.2017.000417</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível conduta</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL CONDU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>de nepotismo por Dactivo Xavier de França Filho, ao nomear parentes por afinidade a cargos comissionados na esfera da Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, Dactivo Xavier de França Filho e Outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>TA DE NEPOTISMO POR DACTIVO XAVIER DE FRANÇA FILHO, AO NOMEAR PARENTES POR AFINIDADE A CARGOS COMMISSIONADOS NA ESFERA DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAZONAS. EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVADA PELO PODER PÚBLICO APÓS PROVOCAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	<p>da Conselheira Relatora.</p>
<p>07 Inquérito Civil: 005.2016.000046</p> <p>Assunto Principal: Apurar a real situação da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Infantil do Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Sul.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA REAL SITUAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO INFANTIL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA SUL. RELATÓRIOS DO DVISA APONTANDO IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS E DE GESTÃO. INFORMAÇÕES DA SUSAM ACERCA DA OBTENÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS NA UNIDADE HOSPITALAR. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO FUNDAMENTADO NA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NO TRATO DA UNI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DADE DE SAÚDE. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES, INCLUSIVE DE GESTÃO DA UTI, AS QUAIS NÃO FORAM OBJETO DE NENHUM ESCLARECIMENTO CONCLUSIVO. NECESSIDADE DE SE CONSTATAR A ATUAL SITUAÇÃO DA UNIDADE, UMA VEZ QUE O ÚLTIMO RELATÓRIO DO DVI-SA É DATADO DE DEZEMBRO DE 2016, BEM COMO DE SE TOMAR MEDIDAS INDUTIVAS EM DESFAVOR DO ESTADO PARA O FIM DE SANAR AS IRREGULARIDADES, READEQUANDO A UNIDADE HOSPITALAR. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	
<p>08</p>	<p>Inquérito 024.2016.000060</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal:</p> <p>Apurar notícia de fato de descarte irregular de resíduos nos Ramais do Brasileirinho, do Bartolomeu e do Puraquequara, nesta cidade, atribuído à empresa Benchimol Irmão & Cia Ltda, bem como aos seus terceirizados responsáveis pela coleta e disposição final dos resíduos, sendo estes Riolimpo Indústria e Comércio de Resíduos Ltda, Indústria de Papel</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p> <p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO RAMAL DO BRASILEIRINHO, PERTENCENTES À EMPRESA BENCHIMOL IRMÃO & CIA LTDA. RELATÓRIO DA SEMULSP INDICANDO O ABANDONO IRREGULAR. JUNTA-DA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NA GERAÇÃO E COLETA DO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DO RELATÓRIO TÉCNICO DO ÓRGÃO MUNICIPAL NES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Sovel Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Manaus, por intermédio da COMVIPAMA e Benchimol Irmão & Cia Ltda e outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p>		<p>TES AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE COMPROVEM O DESCARTE IRREGULAR. NÃO ESGOTAMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS, DENTRE AS QUAIS A JUNTADA DO RELATÓRIO TÉCNICO DO ÓRGÃO MUNICIPAL. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DAS EMPRESAS, NA FORMA DA LEI N.º 12.305/2.010. NECESSIDADE DE ESCLARECER AINDA A ATRIBUIÇÃO DO MPF. ÁREA POSSIVELMENTE AFETA A SUFRAMA. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	
09	<p>Inquérito Civil: 024.2016.000062</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de fato de descarte irregular de resíduos nos Ramais do Brasileirinho, do Bartolomeu e do Puraquequara, nesta cidade, atribuído à empresa Supermercado Veneza, bem como ao seu terceirizado responsável pela coleta e disposição final dos resíduos, RC Serviços de Coletas de Resíduos Ltda, sendo tais fatos oriundos de representa-</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO RAMAL DO BRASILEIRINHO, PERTENCENTES À EMPRESA VENEZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. RELATÓRIO DA SEMULSP INDICANDO O ABANDONO IRREGULAR. AUSÊNCIA DO PRÓPRIO RELATÓRIO TÉCNICO DO ÓRGÃO MUNICIPAL NESTES AUTOS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAL PLANO DE GERENCIAMENTO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ção da Câmara Municipal de Manaus – COMVIPAMA, e distribuído ao CAO-MAPH-URB.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Manaus, por intermédio da COMVIPAMA e Veneza Produtos Alimentícios Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p>		<p>RESÍDUOS SÓLIDOS DA EMPRESA INVESTIGADA, DEVIDAMENTE ATENDIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE COMPROVEM O DESCARTE IRREGULAR E PELA EXISTÊNCIA DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS, DENTRE AS QUAIS A PRÓPRIA JUNTADA DO RELATÓRIO TÉCNICO DO ÓRGÃO MUNICIPAL. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DAS EMPRESAS, NA FORMA DA LEI N. 12.305/2.010. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUE NÃO ELIMINA A RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATOS ANTERIORES. NECESSIDADE DE SE ESCLARECER AINDA SOBRE ATRIBUIÇÃO DO MPF. ÁREA POSSIVELMENTE AFETA A SUFRAMA. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	
<p>10</p> <p>Inquérito Civil: 024.2016.000065</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de fato de descarte irregular de re-</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO RAMAL DO BRASILEIRINHO, PERTENCENTES À</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cum-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>síduos nos Ramais do Brasileirinho, do Bartolomeu e do Puraquequara, nesta cidade, atribuído à empresa Bic da Amazônia S.A., bem como aos seus terceirizados responsáveis pela coleta e disposição final dos resíduos, sendo estes Amazon Clean Serviços de Incineração Ltda e Coplast Indústria e Comércio de Resíduos Plásticos Ltda., sendo tais fatos oriundos de representação da Câmara Municipal de Manaus – COMVIPAMA, e distribuído ao CAO-MAPH-URB.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Manaus, por intermédio da COMVIPAMA e Bic da Amazônia Ltda e outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p>		<p>EMPRESA BIC DA AMAZÔNIA S.A. RELATÓRIO DA SEMULSP INDICANDO O ABANDONO IRREGULAR. JUNTADA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NA GERAÇÃO E COLETA DO MATERIAL. AUSÊNCIA DO PRÓPRIO RELATÓRIO TÉCNICO DO ÓRGÃO MUNICIPAL NESTES AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE COMPROVEM O DESCARTE IRREGULAR. NÃO ESGOTAMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS, DENTRE AS QUAIS A PRÓPRIA JUNTADA DO RELATÓRIO TÉCNICO. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DAS EMPRESAS, NA FORMA DA LEI N. 12.305/2.010. NECESSIDADE DE SE ESCLARECER AINDA SOBRE ATRIBUIÇÃO DO MPF. ÁREA POSSIVELMENTE AFETA A SUFRAMA. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	<p>primimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>11 Inquérito Civil: 033.2016.000027</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade relativamente ao</p>	<p>KARLA FREGAPANILEI-TE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 030/2.009 ENTRE A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cum-</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>convênio da Associação Amigos da Cultura firmado junto à SEC/AM no valor de R\$ 1.865.384,61 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) por meio do Convênio nº 030/2009.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Amazônico da Cidadania – IACi e Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas e Associação Amigos da Cultura.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA E A SEC/AM PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE PARINTINS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DA SEC/AM. REQUISIÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCE/AM. ENTENDIMENTO DE QUE SE TRATAM APENAS DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO DE IMPROBIDADE E INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES QUANTO À AQUISIÇÃO E OS BENEFICIÁRIOS DE INGRESSOS PARA O FESTIVAL, NO ELEVADO MONTANTE DE R\$549.150,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS), EQUIVALENTE A MAIS DA METADE DO VALOR TOTAL DO AJUSTE, CONSIDERANDO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO. NÃO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO NO ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	<p>primimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
12	<p>Inquérito 046.2018.000056</p>	<p>Civil: KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar a possível irregularidade na aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE nos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Coari e Manoel Adail Amaral Pinheiro.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO</p>		<p>RAR IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE/FNDE ENTRE 2001 E 2005 EM COARI. OFÍCIO AO TCE E TCU. INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NESTAS CORTES. REQUISIÇÃO AO CAE DE COARI. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO PERÍODO INVESTIGADO, QUE ERAM MANUSCRITOS E MUITOS DELES FORAM EXTRAVIADOS. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PROVAS A SUBSIDIAR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. POSSIBILIDADE DE SE REQUISITAR OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO PRÓPRIO FNDE, POR SUA COORDENAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INDISPENSABILIDADE DE SE ESCLARECER QUANTO À ATRIBUIÇÃO DO <i>PARQUET</i> ESTADUAL OU FEDERAL, A DEPENDER DAS RAZÕES DAS DESAPROVAÇÕES DAS CONTAS. DOCUMENTOS QUE NOTICIAM APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DO FUNDEB, SEM QUALQUER CONEXÃO IMEDIATA COM O PRESENTE PROCEDIMENTO, E QUE PENDEM DE ESCLARECIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL PRÓPRIO. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PE-</p>	<p>não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.	
<p>13 Procedimento Preparatório: 040.2017.000074</p> <p>Assunto Principal: Apurar a autoria do agente público e materialidade de eventual conduta violadora dos direitos fundamentais da reeducanda BIANCA BASÍLIO, em face das informações de seus familiares junto ao Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, de que, no dia 30 de maio de 2017, após receber alta médica fora encaminhada pela Justiça ao Centro de Detenção Provisória Feminino de Manaus, e alojada numa enfermaria sem as mínimas condições atender suas necessidades básicas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Bianca Basílio Benevides e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.</p> <p>Membros que Atuam no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITOS HUMANOS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE EVENTUAL VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM DESFAVOR DE BIANCA BASÍLIO, QUE FOI ENCAMINHADA AO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA FEMININO DE MANAUS, E ALOJADA EM UMA ENFERMARIA SEM AS MÍNIMAS CONDIÇÕES DE ATENDER SUAS NECESSIDADES BÁSICAS, CONSIDERANDO SEU ESTADO CLÍNICO. VISITA <i>IN LOCO</i> , CONFIRMANDO A AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DO LOCAL PARA RECEBER A INTERESSADA, EM VISTA DO SEU ESTADO DE SAÚDE, INFORMANDO, OUTROSSIM, QUE FORAM TOMADAS AS MEDIDAS POSSÍVEIS A GARANTIR SUA SALUBRIDADE, GARANTINDO REGULAR MEDICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO MÉDICO E ALIMENTAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DOMICILIAR DA INTERESSADA APÓS DUAS SEMANAS NA UNIDADE PRISIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR INEXISTIR FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
14	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000012</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível superfaturamento na obra de adaptação da guarita da sede do TCE-AM, ao custo de R\$ 262.596,72 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO EM OBRA DO TCE-AM. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES OU DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
15	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000100</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de improbidade administrativa, consistente nas ressalvas à prestação de contas referente ao Exercício de 1999, do então Presidente da Câmara Municipal de Manaus, especialmente no tocante à devolução, pela servidora Clara Fumiko Shirayanagui dos Santos, de valores recebidos indevidamente do gabinete do então Vereador Arthur Seiji Onuki, como retribuição ao exercício da função de assessora parlamentar, tendo sido apurado que</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> <p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE VENCIMENTOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A INVESTIGADA E A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES RECEBIDOS. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>a mesma exercia seu ofício de médica em seu consultório e na clínica de propriedade do citado edil, além de também ocupar um cargo de médica lotada na SU-SAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Manaus e Clara Fumiko Shirayanagui dos Santos.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>			
<p>16</p> <p>Inquérito Civil: 039.2017.000398</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ocorrência de improbidade administrativa decorrente da não realização da II Corrida Contra o Preconceito.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Cecília Leite Motta de Oliveira e Secretaria Municipal de Súde de Manaus – SEMSA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA NÃO REALIZAÇÃO DA II CORRIDA CONTRA O PRECONCEITO. REALIZAÇÃO POSTERIOR DA CORRIDA, COM A UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS JÁ COMPRADOS. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>17</p> <p>Inquérito Civil: 030.2016.000198</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ofensa ao patrimônio público decorrente de aumentos ou variações despropor-</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATOS ANALISADOS E JULGADOS REGULARES PELO TRIBUNAL</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>cionais de gastos com passagens aéreas, fluviais e rodoviárias, no período de 2010 a 2014, no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Universidade Estadual do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>18</p> <p>Inquérito Civil: 009.2018.000044</p> <p>Assunto Principal: Apurar a efetiva prestação do serviço pela empresa Emparsanco S.A., contratada pelo Município de Manaus para obras de asfaltamento, bem como para a análise do preço contratado e das condições de prestação do serviço pela empresa, por suas próprias forças, decorrentes do Edital de Concorrência n.º 005/2009-CLS/SEMINF.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO SOBRE A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA EMPRESA EMPARSANCO S.A., CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE MANAUS PARA OBRAS DE ASFALTAMENTO, BEM COMO PARA A ANÁLISE DO PREÇO CONTRATADO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA EMPRESA, POR SUAS PRÓPRIAS FORÇAS, DECORRENTES DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 005/2009-CLS/SEMINF. REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO À SEMINF E DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. RELATÓRIO TÉCNICO DO TCE/AM INDICANDO A OCORRÊNCIA DE INÚMERAS IRREGULARIDADES, ESPECIALMENTE RELACIONADAS COM A FALTA DE DOCUMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>TOS HÁBEIS A POSSIBILITAR A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. ACÓRDÃO JULGANDO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA EM FACE DO CONTRATO. AÇÃO POPULAR AJUIZADA EM FACE DA CONTRATAÇÃO, TAMBÉM JULGADA IMPROCEDENTE, POR RECONHECER A INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. SOLICITAÇÃO DE PERÍCIAS DO NAT NÃO REALIZADAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CORPO TÉCNICO SUFICIENTE E EXCESSIVO NÚMERO DE PASSIVO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES A CONCLUIR POR DANO AO ERÁRIO OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DAS INVESTIGAÇÕES POR OCASIÃO DE EVENTUAL REFORMA DA SENTENÇA NOS AUTOS DA AÇÃO POPULAR OU REVISÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO TCE/AM. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>19</p>	<p>Inquérito 017.2016.000016</p> <p>Assunto Principal: Averiguar a regularidade do funcionamento (art.</p>	<p>Civil: PÚBLIO CAIO Bessa CYRINO</p> <p>DIREITO CONSTITUCIONAL. EDUCAÇÃO E CONSUMIDOR. APURAÇÃO SOBRE A REGULADIDADE DO FUNCIONAMENTO (ART. 14, CDC)</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento parcialmente homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>14, CDC) da instituição de ensino Centro de Ensino Técnico – CENTEC, bem assim como a ocorrência de possíveis práticas abusivas (art. 39, VIII, CDC) contra os consumidores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Centro de Ensino Técnico – CENTEC (Antigo IANSA).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>		<p>DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO – CENTEC, BEM ASSIM COMO A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS PRÁTICAS ABUSIVAS (ART. 39, VIII, CDC) CONTRA OS CONSUMIDORES. INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS PERTINENTES ACERCA DA REGULARIDADE DAS LICENÇAS E ALVARÁS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. VISITA <i>IN LOCO</i>, QUE ATESTOU A MINISTRAÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO, DOS CURSOS TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E TÉCNICO EM QUALIDADE, E A AUSÊNCIA DE ELEVADOR PARA A LOCOMOÇÃO DE PCDs. FIRMATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA, NOS TERMOS DO COMPROMISSO, DE MEDIDAS APTAS A CONFERIR RESOLUTIVIDADE QUANTO À QUESTÃO DA ACESSIBILIDADE E AO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO CEE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA DAR SOLUÇÃO A ESTES CASOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NA FORMA DO ART. 39, III DA RES. 006/2015-CSMP E DO ASSENTO N. 002/2008-CSMP, COM A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES QUANTO À AUSÊNCIA DE ELEVA-</p>	

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DORES A GARANTIR A ACESSIBILIDADE DE PCDS E QUANTO À MINISTRAÇÃO DE AULAS DE CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SEM A INDISPENSÁVEL REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CEE.	
<p>20</p> <p>Inquérito 030.2016.000124</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de improbidade administrativa por percepção de salário e não comparecimento ao trabalho, por meio de atestados falsos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Lucy Clay Cordeiro Ribeiro.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>Civil: PÚBLIO CAIO Bessa CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERCEPÇÃO DE SALÁRIO E NÃO COMPARECIMENTO AO TRABALHO, POR MEIO DE ATESTADOS FALSOS NO ÂMBITO DA SEMED DE MANAUS/AM. VERIFICAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DE FOLHAS DE FREQUÊNCIA EM PERÍODO NÃO EFETIVAMENTE LABORADO, NÃO COBERTO POR LICENÇAS MÉDICAS. INDÍCIOS DE OUTRAS CONDUTAS ILÍCITAS EM RELAÇÃO AO CARGO EXERCIDO JUNTO À SEDUC/AM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ENTENDER INEXISTIR DOLO E DANO AO ERÁRIO. APRECIÇÃO IMPRECISA DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO. EXISTÊNCIA DE DEPOIMENTOS A CONFIRMAR O NÃO COMPARECIMENTO NA UNIDADE ESCOLAR. DOLO AO ASSINAR INDEVIDAMENTE AS FREQUÊNCIAS SEM A CONTRAPRESTAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE PERÍODO MAIOR EM QUE A CONDUTA ILÍCITA OCORREU. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>VAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015, PARA QUE: A) EXPEÇA OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REQUISITANDO AS FOLHAS DE FREQUÊNCIA DA INVESTIGADA NO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2009; B) OUTRAS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES, E O DESMEMBRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO RELATIVAMENTE AOS FATOS RELACIONADOS COM O EXERCÍCIO DO CARGO JUNTO À SEDUC/AM, NOS TERMOS DO ART. 32 DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	
<p>21</p> <p>Inquérito 031.2016.000110</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Investigar eventuais irregularidades por parte de servidores da Maternidade Moura Tapajóz, que pagariam terceiros para cumprirem seus plantões.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Maria Vanessa Dantas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>PÚBLIO CAIO Bessa CYRINO</p>	<p>APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES POR PARTE DE SERVIDORES DA MATERNIDADE MOURA TAPAJÓZ, QUE PAGARIAM TERCEIROS PARA CUMPRIREM SEUS PLANTÕES, DENTRE ELES A SRA. MARIA VANESSA DANTAS. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, UMA VEZ QUE A DENÚNCIA NARRAVA O PAGAMENTO DE TERCEIROS PARA CUMPRIMENTO DE PLANTÃO DE SERVIDORES SEM A INDICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO NOTICIANTE. REQUISIÇÃO DA FCHA FUNCIONAL, LOTAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>E HORÁRIO DE TRABALHO DA SERVIDORA MARIA VANESSA DANTAS DA SUSAM E DA SEMSA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REQUISIÇÃO DIRECIONADA À MATERNIDADE MOURA TAPAJÓS, DOS REGISTROS DE PONTO DA SERVIDORA, RELAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DA UNIDADE DE SAÚDE, E FICHA FUNCIONAL DO RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE ENFERMAGEM. UNIVERSO DE SERVIDORES TÉCNICOS EM ENFERMAGEM. USO DE PONTO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA A GARANTIR A PRESENÇA DO SERVIDOR EM SEU LOCAL DE LOTAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E DE MÁ FÉ. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>22</p>	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000034</p> <p>Assunto Principal: Investigar a ocorrência de irregularidades na prestação de serviços de Educação e Saúde, na Comunidade Rondon I, de Itacoatiara, causando transtornos aos alunos e pacientes daquela localidade.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> <p>EDUCAÇÃO. SAÚDE PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, NA COMUNIDADE RONDON I, DE ITACOATIARA, RELATIVAMENTE À ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ARAÚJO COSTA E À UBS MANOEL ELÓI DOS SANTOS. REQUISIÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento parcialmente homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Benigno Rolim da Silva e Prefeitura de Itacoatiara.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA</p>		<p>DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS. CONCLUSÃO DE QUE FOI ESCLARECIDA PELO MUNICÍPIO A IRREGULARIDADE ACERCA DO ATENDIMENTO EM LOCAIS OUTROS QUE NÃO O DA UBS. AUSÊNCIA DE NOVAS RECLAMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS DE SAÚDE, NO CURSO DO PROCEDIMENTO, DE OUTROS CIDADÃOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS DIRECIONADAS AO ESCLARECIMENTO E SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES RELATADAS SOBRE A ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ARAÚJO COSTA. INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A CONFERIR RESOLUTIVIDADE QUANTO AS DEMAIS QUESTÕES DA UBS MANOEL ELÓI DOS SANTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, UNICAMENTE QUANTO AOS FATOS RELATIVOS AO ATENDIMENTO DA UBS MANOEL ELÓI DOS SANTOS EM LOCAIS IMPROVISADOS DURANTE A REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 E PELO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, MESMO ARTIGO, DA RE-</p>	

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
SOLUÇÃO N.º 006/2015.			
<p>23 Notícia de Fato: 039.2018.000469</p> <p>Assunto Principal: Anulação de assembleia condominial que estabeleceu a proibição da alimentação de animais nas áreas comuns do condomínio.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Andrezza de Moura Costa Said e Condomínio Parque Solimões.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E MEIO AMBIENTE. APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DA ASSEMBLEIA CONDOMINIAL DA INVESTIGADA, QUE ESTABELECEU A PROIBIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS NAS ÁREAS COMUNS DO CONDOMÍNIO COM INTUITO DE AFASTÁ-LOS DO LOCAL, UMA VEZ QUE A PROIBIÇÃO SUPOSTAMENTE CONTRARIA A LEI ESTADUAL Nº 170 DE 13/08/2013, QUE CRIA A FIGURA DO ANIMAL COMUNITÁRIO. INDEFERIMENTO DE PLANO DA NOTÍCIA DE FATO, FUNDAMENTADO NA AUTONOMIA DO CONDOMÍNIO, NO CAMPO DO DIREITO CIVIL, PARA SE AUTO-ORGANIZAR E AUTOGERIR, PODENDO ESTABELE-CER DEMOCRATICAMENTE NORMAS E SANÇÕES QUE VISEM AO PROVEITO DE TODOS OS MORADORES, CONCERNENTE À SEGURANÇA, À SAÚDE E À QUALIDADE AMBIENTAL. RECURSO DA INTERESSADA BASEADO REITERANDO A VIOLAÇÃO DA NORMA ESTADUAL. EXISTÊNCIA DE PRECEDENTE NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR, CONFORME VOTO PROFERIDO NOS AUTOS DE Nº 038.2018.000966, ENTÃO DISTRIBUÍDO À 50ª PRODEMAPH, NO QUAL SE DETERMINOU A CONTINUIDADE DAS IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, manutenção do indeferimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>VESTIGAÇÕES A GARANTIR A INOCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS DOS ANIMAIS NUMA POSSÍVEL RETIRADA DO LOCAL. NÃO RECONHECIMENTO, NO PRECEDENTE, DE OUTRAS VIOLAÇÕES QUE NÃO AS RELACIONADAS AO DIREITO DOS ANIMAIS. ESGOTAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DA PRODIHC, NOS TERMOS DO ATO PGJ Nº 016/2015. ESPECIALIDADE DA PRODEMAPH A SUGERIR APENAS A SUA ATUAÇÃO NO CASO. OBEDIÊNCIA NECESSÁRIA À REPARTIÇÃO INTERNA DE ATRIBUIÇÕES. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO.</p>	
<p>24</p> <p>Inquérito 005.2016.00031</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Unidade Básica de Saúde N-55, localizada na Rua 29, s/n, Conjunto Buriti, Bairro Nova Cidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>Civil: CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N-55. AFERIDA A REGULARIZAÇÃO DE DIVERSOS ITENS QUESTIONADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>25</p> <p>Inquérito 031.2016.000023</p>	<p>Civil: CARLOS ANTONIO FERREIRA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Investigar possíveis irregularidades no âmbito da SEMED/Secretaria Municipal de Educação, tanto no que se refere à execução do Contrato n.º 040/13, firmado com a Empresa Latino Indústria e Comércio Ltda, como na licitação que teria resultado em contrato com a Empresa Capricórnio.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Sindicato das Indústrias de Confeções de Roupas e Chapéus, Material de Segurança e Proteção do Estado do Amazonas e SEMED – Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	COÊLHO	<p>VIL. REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. FORNECIMENTO DE VESTIMENTAS AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	voto do Conselheiro Relator.
<p>26</p> <p>Inquérito Civil: 031.2016.000128</p> <p>Assunto Principal: Investigar eventuais irregularidades na execução do Contrato de Repasse n.º 0307.881-52/2009/MDA/CAIXA celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria de Estado da Produção Rural/SEPROR, no valor de R\$ 1.403.845,00.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Valdenor Pontes Cardoso – Secretário da SE-</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE FIRMADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>PROR/Secretaria de Produção Rural e Eronildo Braga Bezerra - ex-Secretário da SEPROR.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>			
27	<p>Inquérito Civil: 038.2018.000550</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de prática de poluição sonora e perturbação do sossego atribuída ao empreendimento <i>Sun Paradise</i>.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Flutuante <i>Sun Paradise</i>.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 30.11.2018, PARA APU- RAR PRÁTICA DE PO- LUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ATRIBUÍDA AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMI- NADO FLUTUANTE <i>SUN PARADISE</i>. PROVIDÊN- CIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OB- JETO, COM A COMPRO- VAÇÃO DA IMPROCE- DÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado com resolutivi- dade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000084</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades na contratação da empresa S. B. Construções e Comércio de Material de Construção Ltda., pela Associação de Pais e Mestres para a realiza- ção de obras junto à Es- cola Municipal Pedro Pedrosa de Carvalho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Claubert Pereira Lo-</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	<p>DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO PARA A RE- ALIZAÇÃO DE OBRA NA ESCOLA MUNICIPAL PE- DRO PEDROSA DE CAR- VALHO. VERBAS ORIUNDAS DA ASSOCI- AÇÃO DE PAIS E MES- TRES. OBRA DEVIDA- MENTE CONCLUÍDA AO LONGO DAS INVESTI- GAÇÕES, CONFORME COMPROVAÇÕES NOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTE- LIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto do Conselheiro Re- lator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	pes. Membros que Atuaram no feito: DR. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH		VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.	
29	Procedimento Preparatório nº. 046.2018.000060 Assunto Principal: Apurar possível apropriação indébita de contribuições previdenciárias na esfera do Município de Coari nos anos de 2010 e 2011. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Ministério Público Federal. Membros que Atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS ANOS DE 2010 E 2011. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS. LAPSO TEMPORAL. ART. 23, I DA LEI 8429/92. NÃO OCORRÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS QUE ENSEJASSE A SANÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
30	Inquérito Civil: 005.2016.000033 Assunto Principal: Apurar a prestação dos serviços médicos em pediatria e neonatologia nas maternidades da rede pública estadual na cidade de Manaus. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SUSAM.	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM PEDIATRIA E NEONATOLOGIA. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS POR DIRETORES DE UNIDADES DE SAÚDE, RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO CONTRATADOS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO TRA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>MITANDO NA 58.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ESTADUAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>31</p> <p>Inquérito Civil: 030.2016.000154</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos atos de improbidade administrativa atinentes aos Convênios 013 a 017 de 2007, firmados pela SEJEL.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado, Desporto e Lazer – SEJEL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEJEL E ENTIDADES ESPORTIVAS. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONCLUSÃO DE QUE AS ENTIDADES ENCAMINHARAM AS CONTAS PARA A SEJEL, QUE NÃO AS PRESTOU DEVIDAMENTE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA SEJEL FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO, ANTE O DECURSO DE DOZE ANOS CONTADOS DO FATO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO AUTORIZADOR DA PROPOSITURA DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ADEMAIS, INEXISTÊNCIA DE AÇÃO ÍMPROBA REVESTIDA DE MÁ FÉ ENSEJADORA DE EVENTUAL AÇÃO DE RESSARCIMENTO, QUE É A EXCEÇÃO COBERTA PELO MANTO DA IMPRESCRITIBILIDADE.- VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>32</p> <p>Inquérito 030.2017.000016</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes ao Termo de Contrato N° 261/2001-COP, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas – COP e a empresa CENGE CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto era a construção da pista de pouso e decolagem, taxiamento e patio do estacionamento do aeroporto do município de Anori/am, no valor de R\$ 2.969.782,43 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e JOÃO COELHO BRAGA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA. CONTRATO N°261/2001-COP. RESPONSABILIDADE CIVIL. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO DA MATERIALIDADE EM RAZÃO DO DECURSO TEMPORAL. FATOS NÃO COMPROVADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>33</p> <p>Inquérito 031.2016.000028</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na cessão de salas no Edifício da Rádio Rio Mar, localizado na Rua José Clemente, n. 500, Centro-altos, lo-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. FATOS NÃO COMPROVADOS. HOMOLOGAÇÃO DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>cadastros pela Secretaria Estadual de Cultura do Amazonas – SEC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Estadual de Cultura do Amazonas – SEC/AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
34	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000046</p> <p>Assunto Principal: Investigar eventuais irregularidades na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em razão da disposição dos servidores Maria Aparecida Coutinho da Costa, Zeferina Grijó Cavalcante, Albaniza Vasconcelos Tinoco e Wagner Antônio Ribeiro Neves à Associação para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia (ADCAM).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Associação para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia/ADCAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL QUE APURA SUPOSTO PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DA DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO AO ERÁRIO, BEM COMO DE MÁ FÉ, ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONFIGURAR A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
35	<p>Inquérito Civil: 038.2017.000114</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta venda de unidades imobiliárias no empreendimento “CONDOMÍNIO PITÁ-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. SUPOSTA VENDA DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS SEM REGISTRO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS EM INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>GORAS E PLATÃO” sem o registro de incorporações (inexistência de aprovação do loteamento e/ou registro de empreendimento no cartório competente).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 18ª Região Amazonas e Roraima e Cooperativa Habitacional do Amazonas – Nosso Lar Imóveis.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. AGUINELLO BALBI JUNIOR</p>		<p>DADE. COOPERATIVA NÃO VENDE IMÓVEIS, MAS REÚNE COOPERADOS PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS. SUPOSTA OFENSA A LEI DO COOPERATIVISMO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA COM ATRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 10 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro